

Lei nº 1/52

A Câmara Municipal de Arigatuba decreta, e eu, Prefeito Municipal de Arigatuba, sanciono a seguinte lei: -

Artigo 1.º) Ficam criadas, neste Município, três escolas rurais, destinadas ao ensino mantido por esta Prefeitura. Artigo 2.º) - A medida que o Prefeito julgar necessário serão tais Escolas providas e localizadas, observando o regulamento do ensino do Estado. Artigo 3.º) - Só poderão ser nomeadas professoras rurais, normalistas diplomadas por

escolas reconhecidas e que tenham
o seu diploma registrado na Se-
cretaria da Educação. Artigo 4.º)
As portarias de nomeação serão la-
radas pela municipalidade, dando
ao titulado o prazo de 30 dias pa-
raramento ao cargo. Artigo 5.º). Pa-
ra atender as despesas decorrentes
da presente lei, fica autorizado ao
Prefeito, realizar transferência de i-
tem dentro das verbas próprias do
orçamento. Único. Não sendo sufi-
ciente o total dessas transferências,
mencionadas neste artigo, fica o po-
der executivo autorizado a supli-
mentar, oportunamente, a verba pró-
pria do orçamento, que será cober-
ta com os recursos do excesso da
arrecadação, do presente exercício.
Artigo 6.º - Derrogadas as disposições
em contrario, entrará em vigor a
presente lei, na data de sua pu-
blicação. Prefeitura Municipal de
Buzatuba, em 28 de Março de 1952.